

B13.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 23/2023 PROPOSTA N.º 052/2023/GAP
Realizada em 25/10/2023 DELIBERAÇÃO N.º 988/2023

ASSUNTO: Adesão do Município de Setúbal ao Protocolo de Cooperação entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio da habitação

Em 21 de julho de 2023 foi celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.) e a Área Metropolitana de Lisboa (AML) um Protocolo de Cooperação relativo ao apoio ao acesso ao financiamento, acompanhamento e monitorização da execução das operações dos municípios da AML financiadas pelo IHRU, I.P., com recurso a fundos do PRR (em anexo).

A cooperação inclui todos os municípios que integram a AML, desde que os mesmos autorizem, por escrito, que a mesma se estabeleça.

No âmbito do referido Protocolo prevê-se que o IHRU forneça à AML dados dos Municípios aderentes, em concreto os dados constantes do formulário de candidatura relativos às candidaturas submetidas e às candidaturas aprovadas, incluindo os respeitantes à respetiva execução, bem como os relativos aos acordos de colaboração celebrados entre os municípios e o IHRU, I.P., melhor identificados no Anexo I ao referido Protocolo.

O mencionado Protocolo prevê ainda que a AML promova junto dos municípios o preenchimento regular de formulários de inquérito relativos ao planeamento das candidaturas que estimam submeter até final de 2025, ao planeamento detalhado da execução das operações com financiamento aprovado, bem como ao ponto de situação da execução das operações, integrando a informação indicada no Anexo II daquele Protocolo, enviando regularmente ao IHRU, I.P., a informação reportada pelos municípios no âmbito dos referidos formulários.

A transmissão dos referidos dados permitirá à AML apoiar os Municípios aderentes no âmbito da gestão das candidaturas submetidas, bem como uniformizar e criar automatismos de reporte que contribuam para a simplificação administrativa de todo o processo.

A transmissão dos referidos dados dos Municípios pelo IHRU à AML e pela AML ao IHRU depende da adesão destes ao Protocolo e expressa autorização escrita.

Assim, no seguimento da aprovação do Protocolo entre o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. e a Área Metropolitana de Lisboa, em reunião ordinária do Conselho Metropolitano de 21 de julho de 2023, e da assinatura do mesmo pelas partes, importa agora operacionalizar a cooperação dos municípios.

Face ao atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, nos termos e para os efeitos do estipulado no n.º 2 da Cláusula Terceira do Protocolo IHRU/AML, o seguinte:

- 1) A aprovação da adesão do Município de Setúbal ao mencionado Protocolo e a autorização da transmissão de informação pelo IHRU à AML e pela AML ao IHRU nos estritos termos previstos no Protocolo (em anexo);
- 2) A aprovação da minuta da Declaração de Adesão ao Protocolo (em anexo);
- 3) O envio à AML da Declaração de Adesão ao Protocolo.

Anexos:

- 1) Protocolo de Cooperação entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., e a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio da habitação.
- 2) Minuta da Declaração de Adesão ao Protocolo.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
. . de lisboa

Exmo./a Senhor/a
Presidente da Câmara Municipal

C/conhecimento
Grupo de Trabalho Metropolitano de Habitação

N/Ref.ª GAOM/AML
N/Comum. 353/2023

**Assunto: Protocolo de Cooperação entre o Instituto da
Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e a Área
Metropolitana de Lisboa, no domínio da habitação**

Excelentíssimo/a Senhor/a Presidente,

No seguimento da aprovação do Protocolo de Cooperação entre a Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e a Área Metropolitana de Lisboa, em reunião ordinária do Conselho Metropolitano de 21 de julho, e da assinatura do mesmo pelas partes, importa agora operacionalizar a cooperação dos municípios.

Assim, envia-se a V/Exa. a Declaração de Adesão ao Protocolo, para preenchimento, assinatura e devolução à AML, tão breve quanto possível, para amlcorreio@aml.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Primeiro Secretário Metropolitano
02-08-2023



Carlos Humberto de Carvalho

Mariana Coelho

P-1

Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25, 25A.
1100-187 Lisboa

Tel: (+351) 218 428 570
Fax: (+351) 218 428 577

amlcorreio@aml.pt
www.aml.pt



Declaração de adesão ao Protocolo IHRU / AML

Considerando que:

1. Em 21/07/2023 foi celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.) e a Área Metropolitana de Lisboa (AML) um Protocolo de Cooperação relativo ao apoio ao acesso ao financiamento, acompanhamento e monitorização da execução das operações dos municípios da AML financiadas pelo IHRU, I.P., com recurso a fundos do PRR;
2. A cooperação inclui todos os municípios que integram a AML, desde que os mesmos autorizem, por escrito, que a mesma se estabeleça;
3. No âmbito do referido Protocolo prevê-se que o IHRU forneça à AML dados dos Municípios aderentes, em concreto os dados constantes do formulário de candidatura relativos às candidaturas submetidas e às candidaturas aprovadas, incluindo os respeitantes à respetiva execução, bem como os relativos aos acordos de colaboração celebrados entre os municípios e o IHRU, I.P., melhor identificados no Anexo I ao referido Protocolo;
4. O mencionado Protocolo prevê ainda que a AML promova junto dos municípios o preenchimento regular de formulários de inquérito relativos ao planeamento das candidaturas que estimam submeter até final de 2025, ao planeamento detalhado da execução das operações com financiamento aprovado, bem como ao ponto de situação da execução das operações, integrando a informação indicada no Anexo II daquele Protocolo, enviando regularmente ao IHRU, I.P., a informação reportada pelos municípios no âmbito dos referidos formulários;
5. A transmissão dos referidos dados permitirá à AML apoiar os Municípios aderentes no âmbito da gestão das candidaturas submetidas, bem como uniformizar e criar automatismos de reporte que contribuam para a simplificação administrativa de todo o processo;
6. A transmissão dos referidos dados dos Municípios pelo IHRU à AML e pela AML ao IHRU depende da adesão destes ao Protocolo e expressa autorização escrita;

Por deliberação/despacho de [órgão] de .../.../... foi aprovada, nos termos e para os efeitos do estipulado no n.º 2 da Cláusula Terceira do Protocolo IHRU/AML, a adesão do Município de [.....] ao mencionado Protocolo e bem assim autorizada a transmissão de informação pelo IHRU à AML e pela AML ao IHRU nos estritos termos previstos no Protocolo.

[Localidade], [data]

[nome e qualidade]



a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2021-2025

EDITAL

N.º 29/CML/2023

(Protocolo de Cooperação entre a Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e a Área Metropolitana de Lisboa)

CARLA TAVARES, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 21 de julho de 2023, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.048.856 eleitores (84,08%), a *Proposta n.º 090/CEML/2023 - Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano o Protocolo de Cooperação entre a Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e a Área Metropolitana de Lisboa*, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

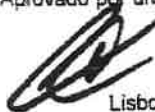
Lisboa, 25 de julho de 2023

A Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Carla Tavares

- a. . . .
m. área metropolitana de lisboa
l. . . .


Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 22 de junho de 2023

PROPOSTA Nº 090/CEML/2023

[Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano o Protocolo de Cooperação entre a Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e a Área Metropolitana de Lisboa]

Considerando que:

- A. Em resposta ao profundo agravamento da dificuldade de acesso à habitação, nos últimos anos foi criado um novo quadro legal e regulamentar com vista a garantir o acesso à habitação, destacando-se a aprovação da Primeira Lei de Bases da Habitação e da “Nova Geração de Políticas de Habitação”, bem como a criação de um conjunto alargado de novos programas de política pública;
- B. À criação deste novo enquadramento legal, veio recentemente acrescer um instrumento muito poderoso de operacionalização: o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- C. O PRR é um instrumento sem paralelo na história do país, mais do que duplicando o orçamento para promoção habitacional executado no período de 1987-2011, período durante o qual houve a maior aposta em políticas de habitação. Esta dimensão assume ainda maiores proporções quando se tem em conta que o período de execução do PRR é de 5 anos, com termo em 2026;
- D. A disponibilização de um instrumento de financiamento desta dimensão, associada à necessidade de o executar num período de tempo muito curto, é uma oportunidade ímpar, mas constitui também um enorme desafio;
- E. Vive-se assim um momento singular em matéria de habitação, que terá um impacto muito significativo tanto no meio técnico e profissional ligado ao setor e à administração pública, como na sociedade como um todo e nas condições de vida das gerações futuras;
- F. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P., I.P.), nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 3.º da sua lei orgânica, constante do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, é a entidade pública promotora da política nacional de habitação, assumindo um papel de especial relevância como entidade

1


responsável pela execução dos investimentos: i) RE-Co2-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação; ii) RE-Co2-i02: Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário; e iii) RE-Co2-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis;

- G. No âmbito das suas responsabilidades neste domínio, assumem particular relevância as que visam garantir a acessibilidade aos instrumentos de financiamento, a celeridade na execução dos investimentos e a monitorização e acompanhamento da sua execução;
- H. A Área Metropolitana de Lisboa (AML), atentas as carências habitacionais existentes no seu território, que totalizam mais de metade das existentes no país, a par com a oportunidade e o desafio que representam a execução das políticas públicas e do financiamento previsto para os próximos anos no PRR para os municípios, tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas em matéria de habitação, promovendo a articulação e coordenação das opções dos municípios que a integram, com vista a otimizar, em termos de qualidade, recursos e tempo, o acesso ao financiamento e a execução das suas prioridades neste domínio;
- I. É, assim, do interesse de ambas as instituições reforçar a sua cooperação em matéria de habitação, em particular, atento o momento atual, no que respeita ao apoio ao acesso ao financiamento, acompanhamento e monitorização da execução das operações financiadas por parte dos municípios da AML, com recurso às três linhas de investimento do PRR sob responsabilidade do IHRU, I.P.;
- J. Desta forma, o protocolo tem por objeto estabelecer e regular os termos da cooperação institucional entre o IHRU, I.P., e a AML no que respeita ao apoio ao acesso ao financiamento, acompanhamento e monitorização da execução das operações dos municípios da AML financiadas pelo IHRU, I.P., com recurso a fundos do PRR;
- K. A cooperação entre as Partes tem por objetivos gerais:
- a) Apoiar o processo de instrução, submissão e aprovação de candidaturas a fundos do PRR e promover a sua celeridade;
 - b) Acompanhar e monitorizar o processo de execução dos investimentos contratados, minimizando potenciais atrasos face ao planeamento previsto;
 - c) Apoiar os municípios nos reportes legais a que estão obrigados no quadro legal comunitário e nacional aplicável;
 - d) Contribuir para a boa e atempada execução dos investimentos do PRR em matéria de habitação na AML.

L. A cooperação entre as partes centra-se nas candidaturas submetidas ou a submeter aos fundos do PRR bem como nos investimentos contratados no âmbito das três linhas de investimento sob responsabilidade do IHRU, I.P., designadamente:

i) RE-Co2-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

ii) RE-Co2-i02: Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário;

iii) RE-Co2-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis.

M. A cooperação inclui todos os municípios que integram a AML, desde que os mesmos autorizem, por escrito (conforme minuta de Declaração de adesão ao Protocolo IHRU / AML em anexo), que a mesma se estabeleça nos termos definidos no presente protocolo.

N. Caso algum dos municípios que integram a AML não proceda à autorização referida no ponto anterior, a cooperação estabelecer-se-á abrangendo os municípios que o autorizaram, podendo a todo o momento ser alargada na condição de o município em causa proceder à referida autorização.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva delibere, nos termos das alíneas a) e mm) do n.º 1 do art.º 76.º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para aprovação conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do mesmo diploma, o “Protocolo de Cooperação entre a Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e a Área Metropolitana de Lisboa”, bem como a Declaração de adesão ao Protocolo IHRU / AML, cf. minutas anexo.

Lisboa, 22 de junho de 2023

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho



- c) Deliberação sobre a candidatura (aprovada/reprovada) e respetiva data;
- d) Data de assinatura do contrato de financiamento;
- e) Datas relativas a procedimentos concursais (aquisição, projetos, empreitadas): lançamento do concurso, adjudicação (se aplicável), conclusão do procedimento (escritura, conclusão do projeto ou conclusão da obra);
- f) Data de licenciamento do projeto;
- g) Data de início da empreitada;
- h) Dados de execução física e financeira (trimestrais);
- i) Data de submissão dos relatórios anuais de execução;
- j) Data de atribuição das habitações.

3 – Dados relativos aos acordos de cooperação

Dados constantes das Estratégias Locais de Habitação de cada município aprovadas, e suas atualizações, designadamente:

- a) Diagnóstico das carências identificadas pelos municípios: Origem (designação do núcleo; bairro, frações dispersas, ...); Condição habitacional indigna; Situações específicas; Número de famílias; Número de pessoas; Número de pessoas a abranger pelo Acordo de Colaboração;
- b) Prioridade e soluções habitacionais: Prioridade; Descrição (designação do bairro, empreendimento, frações dispersas, ...); Tipo de beneficiário; Tipo de solução habitacional; Tipo de beneficiário; Número de soluções;
- c) Programação: ano de atribuição das soluções habitacionais.





**ANEXO II – INFORMAÇÃO A INCLUIR NOS FORMULÁRIOS DE INQUÉRITO AOS
MUNICÍPIOS RELATIVOS AO PLANEAMENTO DAS CANDIDATURAS E DA EXECUÇÃO
DAS OPERAÇÕES COM FINANCIAMENTO APROVADO**

Dados discriminados, por modalidade de solução habitacional:

- a) Aquisição: Município competente; Tipo de beneficiário; Beneficiário; Linha de investimento; Número de fogos; Designação; Data prevista de escritura; Data prevista de celebração dos contratos de arrendamento; Valor previsto do investimento.
- b) Construção: Município competente; Tipo de beneficiário; Beneficiário; Linha de investimento; Número de fogos; Designação; Data prevista contratação do projeto; Data prevista de abertura do procedimento de empreitada; Data prevista de consignação; Data prevista de receção provisória; Data prevista de celebração dos contratos de arrendamento; Valor previsto do investimento.
- c) Reabilitação: Município competente; Tipo de beneficiário; Beneficiário; Linha de investimento; Número de fogos; Designação; Data prevista contratação do projeto; Data prevista de abertura do procedimento de empreitada; Data prevista de consignação; Data prevista de receção provisória; Data prevista de celebração dos contratos de arrendamento; Valor previsto do investimento.
- d) Aquisição e Reabilitação: Município competente; Tipo de beneficiário; Beneficiário; Linha de investimento; Número de fogos; Designação; Data prevista de aquisição; Data prevista contratação do projeto; Data prevista de abertura do procedimento de empreitada; Data prevista de consignação; Data prevista de receção provisória; Data prevista de celebração dos contratos de arrendamento. Valor previsto do investimento.
- e) Arrendamento: Município competente; Tipo de beneficiário; Beneficiário; Linha de investimento; Número de fogos; Designação; Data prevista de arrendamento; Data prevista de celebração dos contratos de subarrendamento; Valor previsto do investimento.



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.,
E A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**



Considerando que:

- I. Em resposta ao profundo agravamento da dificuldade de acesso à habitação, nos últimos anos foi criado um novo quadro legal e regulamentar com vista a garantir o acesso à habitação, destacando-se a aprovação da Primeira Lei de Bases da Habitação e da “Nova Geração de Políticas de Habitação”, bem como a criação de um conjunto alargado de novos programas de política pública;
- II. À criação deste novo enquadramento legal, veio recentemente acrescer um instrumento muito poderoso de operacionalização: o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- III. O PRR é um instrumento sem paralelo na história do país, mais do que duplicando o orçamento para promoção habitacional executado no período de 1987-2011, período durante o qual houve a maior aposta em políticas de habitação. Esta dimensão assume ainda maiores proporções quando se tem em conta que o período de execução do PRR é de 5 anos, com termo em 2026;
- IV. A disponibilização de um instrumento de financiamento desta dimensão, associada à necessidade de o executar num período de tempo muito curto, é uma oportunidade ímpar, mas constitui também um enorme desafio;
- V. Vive-se assim um momento singular em matéria de habitação, que terá um impacto muito significativo tanto no meio técnico e profissional ligado ao setor e à administração pública, como na sociedade como um todo e nas condições de vida das gerações futuras.
- VI. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P., I.P.), nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 3.º da sua lei orgânica, constante do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, é a entidade pública promotora da política nacional de habitação, assumindo um papel de especial relevância como entidade responsável pela execução dos investimentos: i) RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação; ii) RE-C02-i02: Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário; e iii) RE-C02-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis;



- VII. No âmbito das suas responsabilidades neste domínio, assumem particular relevância as que visam garantir a acessibilidade aos instrumentos de financiamento, a celeridade na execução dos investimentos e a monitorização e acompanhamento da sua execução.
- VIII. A Área Metropolitana de Lisboa (AML), atentas as carências habitacionais existentes no seu território, que totalizam mais de metade das existentes no país, a par com a oportunidade e o desafio que representam a execução das políticas públicas e do financiamento previsto para os próximos anos no PRR para os municípios, tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas em matéria de habitação, promovendo a articulação e coordenação das opções dos municípios que a integram, com vista a otimizar, em termos de qualidade, recursos e tempo, o acesso ao financiamento e a execução das suas prioridades neste domínio;
- IX. É, assim, do interesse de ambas as instituições reforçar a sua cooperação em matéria de habitação, em particular, atento o momento atual, no que respeita ao apoio ao acesso ao financiamento, acompanhamento e monitorização da execução das operações financiadas por parte dos municípios da AML, com recurso às três linhas de investimento do PRR sob responsabilidade do IHRU, I.P.

Entre:

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., de ora em diante designado resumidamente por IHRU, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação,

E,

A Área Metropolitana de Lisboa, de ora em diante designada resumidamente por AML, com sede na Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, pessoa coletiva número 502 826 126, representada por Carlos Humberto de Carvalho que intervém na qualidade de Primeiro Secretário da Área Metropolitana de Lisboa, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 76 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes",

É celebrado o presente protocolo de cooperação que regula a cooperação entre o IHRU, I.P., e a AML, se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer e regular os termos da cooperação institucional entre o IHRU, I.P., e a AML no que respeita ao apoio ao acesso ao financiamento, acompanhamento e monitorização da execução das operações dos municípios da AML financiadas pelo IHRU, I.P., com recurso a fundos do PRR.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A cooperação entre as Partes tem por objetivos gerais:

- a) Apoiar o processo de instrução, submissão e aprovação de candidaturas a fundos do PRR e promover a sua celeridade;
- b) Acompanhar e monitorizar o processo de execução dos investimentos contratados, minimizando potenciais atrasos face ao planeamento previsto;
- c) Apoiar os municípios nos reportes legais a que estão obrigados no quadro legal comunitário e nacional aplicável;
- d) Contribuir para a boa e atempada execução dos investimentos do PRR em matéria de habitação na AML.

Cláusula 3.ª

Âmbito

1 - A cooperação entre as Partes centra-se nas candidaturas submetidas ou a submeter aos fundos do PRR bem como nos investimentos contratados no âmbito das três linhas de investimento sob responsabilidade do IHRU, I.P., designadamente:

- i. RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- ii. RE-C02-i02: Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário;
- iii. RE-C02-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis.

2 - A cooperação inclui todos os municípios que integram a AML, desde que os mesmos autorizem, por escrito, que a mesma se estabeleça nos termos definidos no presente protocolo.

3 – Caso algum dos municípios que integram a AML não proceda à autorização referida no ponto anterior, a cooperação estabelecer-se-á abrangendo os municípios que o autorizaram, podendo a todo o momento ser alargada na condição de o município em causa proceder à referida autorização.

Cláusula 4.ª

Competências

1 – Compete ao IHRU, I.P.:

- a) Fornecer à AML os dados constantes do formulário de candidatura relativos às candidaturas submetidas e às candidaturas aprovadas, incluindo os respeitantes à respetiva execução que lhe sejam comunicados pelos municípios, bem como os relativos aos acordos de colaboração celebrados entre os municípios e o IHRU, I.P., melhor indicados no Anexo I ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante;
- b) Comunicar à AML qualquer alteração que venha a ser acordada com os municípios, ou que se venha a verificar, relativamente aos dados a que alude a alínea anterior;
- c) Apoiar o desenvolvimento de formulários de inquérito, que a AML promoverá junto dos municípios, relativos ao planeamento das candidaturas que os mesmos estimam submeter até final de 2025, e ao planeamento detalhado da execução das operações com financiamento aprovado e respetiva monitorização, designadamente relativos à informação indicada no Anexo II ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante;
- d) Apoiar a definição da estrutura dos relatórios de execução que os municípios estão legalmente obrigados a entregar anualmente para os contratos de financiamento estabelecidos no âmbito do 1.º Direito, Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- e) Realizar mensalmente, em data a acordar entre as Partes, uma reunião telemática com a AML e os municípios que a integram, para esclarecimento sobre situações pendentes relativas a processos de candidaturas ou a operações financiadas por parte dos municípios da AML, sempre que estas existam.

2 – Compete à AML:

- a) Enviar ao IHRU, I.P., os documentos que formalizam a adesão dos municípios que integram a AML aos termos do presente protocolo de acordo com o previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª;
- b) Promover o desenvolvimento de uma Plataforma de Informação Metropolitana no domínio da habitação que permita a recolha e tratamento dos dados relativos às candidaturas submetidas e às candidaturas aprovadas, bem como os respeitantes à execução e planeamento dos investimentos, integrando a informação a que respeitam os Anexos I e II ao presente Protocolo, que deste fazem parte integrante;
- c) Promover junto dos municípios o preenchimento regular de formulários de inquérito relativos ao planeamento das candidaturas que estimam submeter até final de 2025, ao planeamento





detalhado da execução das operações com financiamento aprovado, bem como ao ponto de situação da execução das operações, integrando a informação indicada no Anexo II ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante;

- d) Enviar regularmente ao IHRU, I.P., a informação reportada pelos municípios no âmbito dos formulários previstos na alínea anterior;
- e) Promover e disponibilizar aos municípios, com base na informação constante na Plataforma de Informação a que se refere a alínea b), um relatório de reporte da execução à escala municipal, com os elementos necessários para servir de base à elaboração dos relatórios de execução que os municípios estão legalmente obrigados a entregar anualmente no âmbito dos contratos de financiamento estabelecidos ao abrigo do 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, com um mês de antecedência em relação à data de entrega;
- f) Promover a realização de uma reunião mensal com os municípios e como IHRU, I.P., em data a acordar entre as Partes, para esclarecimento de situações pendentes relativas a processos de candidaturas ou a operações financiadas aos municípios que integram da AML, sempre que estas existam;
- g) Proceder ao levantamento junto dos municípios, com periodicidade mensal, de situações pendentes relativas a processos de candidaturas ou a operações financiadas que seja pertinente esclarecer junto do IHRU, I.P.;
- h) Confirmar junto do IHRU, I.P., com dois dias de antecedência em relação à data agendada, a existência ou não de situações pendentes que justifiquem a realização da reunião a que se refere o número anterior no mês em causa;
- i) Dar acesso ao IHRU, I.P., à Plataforma de Informação Metropolitana a que se refere a alínea b), para consulta dos dados dela constantes nos termos estabelecidos no presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Prazos

1 – O IHRU, I.P. compromete-se a desenvolver as atividades que lhe competem ao abrigo do presente protocolo nos seguintes termos e prazos:

- a) As atividades a que respeitam as alíneas c) e d) do n.º 1 da Cláusula 4.ª, serão realizadas até trinta dias após a entrada em vigor do presente protocolo;
- b) A atividade a que respeita a alínea e) do n.º 1 da Cláusula 4.ª, terá início nos trinta dias seguintes à receção, por parte do IHRU, I.P., dos documentos previstos na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 4.ª;
- c) As atividades a que respeitam as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª, serão realizadas, no que respeita aos dados já existentes no IHRU, I.P., à data da entrada em vigor do presente protocolo, nos trinta dias seguintes à receção, por parte do IHRU, I.P., dos documentos



previstos na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 4.ª, após o que serão prosseguidas com reporte mensal dos dados atualizados.

2 – A AML compromete-se a desenvolver as atividades que lhe competem ao abrigo do presente protocolo nos seguintes termos e prazos:

- a) A atividade a que respeita a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 4.ª, será efetuada até sete dias após a assinatura do documento por parte do município a que respeita;
- b) A atividade referida na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4.ª, terá início no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor do presente protocolo, sendo que serão desenvolvidos todos os esforços no sentido que a mesma esteja concluída e funcional no mês de dezembro de 2023;
- c) As atividades indicadas nas alíneas c) e d) do n.º 2 da Cláusula 4.ª, terão início no mês seguinte à conclusão, por parte do IHRU, I.P., da atividade a que se refere a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 4.ª, e serão efetuadas com periodicidade trimestral, sendo que, até à entrada em funcionamento da Plataforma de Informação Metropolitana prevista na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 4, a informação será transmitida com base em formulários individuais a preencher por parte dos municípios;
- d) A atividade a que respeita a alínea e) do n.º 2 da Cláusula 4.ª, terá início no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor do presente protocolo, sendo que serão desenvolvidos todos os esforços no sentido que a mesma esteja concluída e funcional no mês de dezembro de 2023;
- e) As atividades referidas as alíneas f) a h) do n.º 2 da Cláusula 4.ª, terão início nos trinta dias seguintes à receção, por parte do IHRU, I.P., dos documentos previstos na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 4.ª;
- f) atividade a que respeita a alínea i) do n.º 2 da Cláusula 4.ª, no prazo máximo de trinta dias após a conclusão da atividade a que respeita a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4.ª.

Cláusula 6.ª

Coordenação e comunicações

1 – As partes designam um coordenador que as represente na execução do presente protocolo.

2 – As comunicações entre o IHRU, I.P., e a AML estabelecidas no âmbito da execução do presente protocolo, são realizadas ou confirmadas por correio eletrónico, para os endereços a indicar pelos representantes de cada uma das Partes.

3 – A comunicação dos dados e informações previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª e d) do n.º 2 da Cláusula 4.ª será transmitida, se tal for possível e na medida da disponibilidade existente, de forma automática entre a plataforma de dados do IHRU, I.P., e a Plataforma de Informação Metropolitana a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4.ª.



Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 – As Partes declaram que transmitem entre si apenas os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas que exercem cargos e/ ou poderes funcionais na AML e no IHRU, I.P., no âmbito da execução do presente protocolo.

2 – As operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta, nos termos e para os efeitos do artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado abreviadamente por “RGPD”), responsabilidades estas reguladas nos termos do número 7 infra.

3 – As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins referidos no ponto 7 infra e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo RGPD, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

4 – Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.

5 – Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.

6 – A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pelas Partes encontra-se divulgada nas respetivas páginas oficiais.

7 – No que respeita às especificidades do tratamento de dados pessoais em responsabilidade conjunta, refere-se o seguinte:

- a) Objeto - Transferência entre as Partes e utilização pelas Partes de dados pessoais de identificação e contacto dos seus representantes na celebração e execução deste Protocolo;
- b) Tratamento - Recolha, registo, conservação, consulta, utilização e divulgação;
- c) Duração do tratamento - As partes conservam os dados pessoais, com observância das normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais, podendo os mesmos ser conservados:
 - i. Enquanto subsistirem obrigações decorrentes da lei;
 - ii. Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
 - iii. Enquanto puder ser oponível direito, por parte de qualquer das Partes.



- d) Finalidade e fundamento do tratamento - Tratamento dos dados para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte e/ou de obrigações legais no âmbito do presente Protocolo;
- e) Tipo de dados pessoais - Dados pessoais de identificação, de contacto e respetivos cargos e/ ou poderes funcionais;
- f) Categorias de titulares dos dados - Representantes legais das Partes e coordenadores designados pelas Partes.

Cláusula 8.ª

Vigência

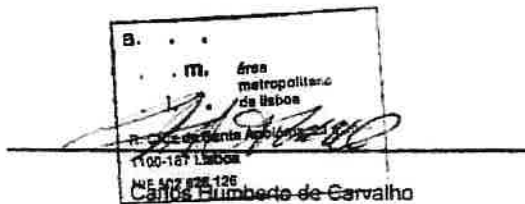
- 1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da execução dos investimentos promovidos pelos municípios que integram a AML, nos termos definidos na Cláusula 3.ª.
- 2 – O prazo de vigência do presente protocolo pode ser prorrogado por acordo entre as Partes.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos vinte e um dias de julho de 2023

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.,


António Gil Leitão
Presidente do Conselho Diretivo

Área Metropolitana de Lisboa,


Carlos Humberto de Carvalho

Primeiro-Secretário da Área Metropolitana de Lisboa



ANEXO I – DADOS A TRANSMITIR PELO IHRU, I.P., À AML RELATIVOS A CANDIDATURAS E INVESTIMENTOS CONTRATADOS NO ÂMBITO DO PRR E AOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DA AML E O IHRU, I.P.

1 - Nota prévia

Os dados a transmitir pelo IHRU, I.P., à AML que abaixo se discriminam, relativos aos municípios que constituem a AML e que tenham autorizado a sua transmissão nos termos do presente protocolo, referem-se aos dados que existam no IHRU, I.P., à data da entrada em vigor do presente protocolo, bem como a quaisquer atualizações que incidam sobre os mesmos durante a sua vigência.

2 - Dados relativos a candidaturas e investimentos contratados no âmbito do PRR

2.1 – Dados relativos à caracterização dos investimentos

2.1.2 – Linha RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Dados constantes dos formulários de candidatura a submeter pelos municípios ao IHRU, I.P., para efeito de financiamento ao abrigo da Linha RE-C02-i01 (atualmente disponíveis em: https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/paah_candidatar) discriminados, seguidamente, por modalidade de solução habitacional:

- a) Formulário para Aquisição: Município competente; Modalidade de apoio; Número de candidatura; Localização; Número de fogos; Designação; Anexo II – Identificação dos fogos objeto do financiamento; Anexo III – Estrutura de custos do pedido de financiamento;
- b) Formulário para Construção: Município competente; Modalidade de apoio; Número de candidatura; Localização; Número de fogos; Designação; Anexo II - Identificação dos fogos objeto do financiamento; Anexo III - Estrutura de custos do pedido de financiamento; Anexo NQ – Avaliação do Nível de Qualidade de empreendimentos de habitação de custos controlados; Anexo CO – Avaliação do Coeficiente Operacional de empreendimentos de habitação de custos controlados;
- c) Formulário para Reabilitação: Município competente; Modalidade de apoio; Número de candidatura; Localização; Número de fogos; Designação; Anexo II - Identificação dos fogos objeto do financiamento; Anexo III - Estrutura de custos do pedido de financiamento; Anexo NQ – Avaliação do Nível de Qualidade de empreendimentos de habitação de custos controlados;

Anexo CO – Avaliação do Coeficiente Operacional de empreendimentos de habitação de custos controlados;

- d) Formulário para Aquisição e Reabilitação: Município competente; Modalidade de apoio; Número de candidatura; Localização; Número de fogos; Designação; Anexo II - Identificação dos fogos objeto do financiamento; Anexo III - Estrutura de custos do pedido de financiamento; Anexo NQ – Avaliação do Nível de Qualidade de empreendimentos de habitação de custos controlados; Anexo CO – Avaliação do Coeficiente Operacional de empreendimentos de habitação de custos controlados;
- e) Formulário para Arrendamento: Município competente; Modalidade de apoio; Número de candidatura; Localização; Número de fogos; Designação; Anexo II - Identificação dos fogos objeto do financiamento; Anexo III - Estrutura de custos do pedido de financiamento.

2.1.2 – Linha RE-C02-i02: Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário

Dados constantes do formulário de pedido de financiamento a submeter pelos municípios ao IHRU, I.P., ao abrigo da Linha RE-C02-i02 (atualmente disponíveis em: <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/candidatar1>), designadamente: Município competente; Modalidade de apoio; Número de candidatura; Localização; Número de fogos; Designação; Anexo II - Identificação dos fogos objeto do financiamento; Anexo III - Estrutura de custos do pedido de financiamento; Anexo NQ – Avaliação do Nível de Qualidade de empreendimentos de habitação de custos controlados; Anexo CO – Avaliação do Coeficiente Operacional de empreendimentos de habitação de custos controlados.

2.1.3 – Linha RE-C02-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis

Dados constantes dos formulários de candidatura a submeter pelos municípios ao IHRU, I.P., para efeito de financiamento ao abrigo da RE-C02-i05 (atualmente disponíveis em: https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/pphca_candidatar), designadamente: Município competente; Modalidade de apoio; Número de candidatura; Localização; Número de fogos; Designação; Anexo II - Identificação dos fogos objeto do financiamento; Anexo III - Estrutura de custos do pedido de financiamento; Anexo NQ – Avaliação do Nível de Qualidade de empreendimentos de habitação de custos controlados; Anexo CO – Avaliação do Coeficiente Operacional de empreendimentos de habitação de custos controlados.

2.2 – Dados relativos ao processo de candidatura e à monitorização da execução

Os dados a recolher neste âmbito são os que o IHRU, I.P., tiver disponíveis e que sejam aplicáveis a cada processo de candidatura em concreto, de entre os que a seguir se discriminam:

- a) Data de submissão da candidatura à IHRU, I.P.;
- b) Datas de pedido de esclarecimentos por parte do IHRU, I.P., e de resposta aos mesmos por parte do município respetivo:



Declaração de adesão ao Protocolo IHRU / AML

Considerando que:

1. Em 21/07/2023 foi celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.) e a Área Metropolitana de Lisboa (AML) um Protocolo de Cooperação relativo ao apoio ao acesso ao financiamento, acompanhamento e monitorização da execução das operações dos municípios da AML financiadas pelo IHRU, I.P., com recurso a fundos do PRR;
2. A cooperação inclui todos os municípios que integram a AML, desde que os mesmos autorizem, por escrito, que a mesma se estabeleça;
3. No âmbito do referido Protocolo prevê-se que o IHRU forneça à AML dados dos Municípios aderentes, em concreto os dados constantes do formulário de candidatura relativos às candidaturas submetidas e às candidaturas aprovadas, incluindo os respeitantes à respetiva execução, bem como os relativos aos acordos de colaboração celebrados entre os municípios e o IHRU, I.P., melhor identificados no Anexo I ao referido Protocolo;
4. O mencionado Protocolo prevê ainda que a AML promova junto dos municípios o preenchimento regular de formulários de inquérito relativos ao planeamento das candidaturas que estimam submeter até final de 2025, ao planeamento detalhado da execução das operações com financiamento aprovado, bem como ao ponto de situação da execução das operações, integrando a informação indicada no Anexo II daquele Protocolo, enviando regularmente ao IHRU, I.P., a informação reportada pelos municípios no âmbito dos referidos formulários;
5. A transmissão dos referidos dados permitirá à AML apoiar os Municípios aderentes no âmbito da gestão das candidaturas submetidas, bem como uniformizar e criar automatismos de reporte que contribuam para a simplificação administrativa de todo o processo;
6. A transmissão dos referidos dados dos Municípios pelo IHRU à AML e pela AML ao IHRU depende da adesão destes ao Protocolo e expressa autorização escrita;

Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../... foi aprovada, nos termos e para os efeitos do estipulado no n.º 2 da Cláusula Terceira do Protocolo IHRU/AML, a adesão do Município de Setúbal ao mencionado Protocolo e bem assim autorizada a transmissão de informação pelo IHRU à AML e pela AML ao IHRU nos estritos termos previstos no Protocolo.

Setúbal, xxx de outubro de 2023

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

